

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2005 / 2006

**“EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS
E FILANTRÓPICAS”**

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA – SP**, Sindicato Profissional devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Registro Sindical – Processo nº 46000.012230/99 – DOU 25/10/2000, Seção I, pg. 27 –, inscrito no CNPJ nº 03.491.527/0001-54, com sede à Rua Ipês nº 95/99, Vila Urupês, Suzano/SP (CEP 08615-060), neste ato representado por seu presidente Carlos José da Silva, portador do CPF nº 037.447.328-51e RG nº 33.553.965-7, com assistência administrativa da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada por seu presidente Rogério José Gomes Cardoso, portador do CPF nº 151.116.678-90 e RG nº 22.704.650-X, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBFIR-SP**, Sindicato Patronal devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Registro Sindical – Processo nº 24000.008260/90 – DOU 19/11/1999, Seção I, pg. 12 –, inscrito no CNPJ sob nº 65.718.751/0001-93, com sede à Rua da Consolação 374, 6º andar, Consolação, São Paulo/SP (CEP 01302-000), neste ato representado por seu presidente Wilson Abílio, portador do CPF nº 029.548.188-91 e RG nº 468.093-5, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de “Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas” que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido, até o teto salarial de **R\$ 2.232,30 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**, reajuste a partir de **01/02/2006**, de **5 % (cinco por cento)** incidentes sobre os salários de **31/01/2006**, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de **01/02/05 a 31/01/06**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acima do teto salarial de **R\$ 2.232,30 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**, os salários dos empregados nesta condição serão acrescidos do valor de **R\$ 111,62 (cento e onze reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente à aplicação do índice de **5 % (cinco por cento)** sobre o teto de **R\$ 2.232,30 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que se encontrem na condição estabelecida no parágrafo primeiro têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Garantia de piso salarial ou salário de ingresso no valor de **R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**, sendo que nenhum empregado admitido poderá perceber menos do estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados contratados com jornada reduzida de trabalho será observado piso salarial proporcional ao número de horas trabalhadas, ficando garantido, no mínimo, piso salarial correspondente ao salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **5 % (cinco por cento)**, sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de **30 (trinta)** dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores que venham a implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores que possuam Acordos Coletivos de Trabalho firmado com a Entidade Sindical Profissional estabelecendo pisos salariais diferenciados daqueles que estão em vigência deverão aplicar o mesmo índice de 5% (cinco por cento) sobre os valores estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada lapso de **02 (dois)** anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de **1% (um por cento)**, limitado ao máximo de **10% (dez por cento)**, o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os funcionários que em **31/01/2006** já estejam recebendo adicional por tempo de serviço superior a **10% (dez por cento)** terão o percentual atual mantido.

CLÁUSULA 4ª - VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que tenham jornada superior a **06 (seis)** horas e que não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de **R\$ 8,00 (oito reais)**, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falta devidamente justificada, não será descontado do empregado o vale refeição do dia.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores concederão mensalmente aos seus empregados que cumpram carga horária integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que ganhem até **02 (dois)** pisos salariais vale alimentação no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** podendo ainda, tal benefício, ser concedido através do fornecimento de cesta básica mensal, com no mínimo, **30 (trinta)** quilos, conforme abaixo especificado:

10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 2

03 Kg. Feijão Cariquinha

05 Kg. Açúcar Refinado

04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)

01 Kg. Sal Refinado

02 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs)

03 Pct. Macarrão (500 grs)

02 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs)

01 Kg. Farinha de Trigo

01 Pct. Fubá (500 grs)

01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs)

01 Pct. Bolacha Recheada (200 grs)

01 Und. Creme Dental (50 grs)

01 Pct. Esponja de Aço (08 und)

01 Und. Sabonete (90 grs)

05 Und. Sabão em Pedra

01 Und. Recipiente para embalar os **30 Kgs.** de produtos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a

concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois de cláusula social.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL TRABALHO NOTURNO

Pagamento de **30% (trinta cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre **22:00 e 5:00 horas**.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores respeitarão a hora noturna de **52 minutos e 30 segundos** para a jornada de trabalho realizada entre **22:00 e 5:00 horas**, bem como a jornada de **44 horas** semanais, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive **12 x 36**, com assistência do Sindicato Patronal e Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 9ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras e do adicional noturno, habitualmente trabalhadas, será computada para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA 10ª - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO BANCO DE HORAS / BANCO DE DIAS

A flexibilização da jornada de trabalho e a implantação do banco de horas / banco de dias será efetuada de conformidade e nos moldes da legislação vigente devendo, para tanto, ser firmado termo de acordo próprio com assistência da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO HABITAÇÃO

Para os empregados residentes no local de trabalho será computado **25% (vinte cinco por cento)** de seu salário a título de habitação, nos termos da Lei. nº **8860** de **24.03.94**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos deverá constar, com destaque, a parcela fixada para o salário habitação, tanto na coluna de verba a receber, como na coluna de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este desconto não será processado no pagamento de férias indenizadas, aviso prévio indenizado e **13º** salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário mais habitação servirão de base para o pagamento das verbas previdenciárias, **FGTS, PIS e Imposto de Renda.**

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados residentes no emprego, fica assegurado um prazo de **30 (trinta)** dias após a cessação do trabalho, se o aviso prévio não for trabalhado, e de **60 (sessenta)** dias, contados do início do aviso prévio, se o mesmo for trabalhado, para que o imóvel seja desocupado, mediante as seguintes condições:

- a) Por ocasião da formalização da dispensa, isto é, da homologação da rescisão do contrato, o empregado receberá **50% (cinquenta por cento)** do valor das verbas rescisórias;
- b) Os restantes **50% (cinquenta por cento)**, serão depositados mediante recibo e na mesma oportunidade junto ao Sindicato Profissional sendo liberados somente após a efetiva entrega das chaves do imóvel pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de dispensa por justa causa, a desocupação do imóvel deverá ser imediata.

PARÁGRAFO SEXTO: É concedida uma tolerância máxima de **10 (dez)** dias para a desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo, o empregado residente fica sujeito a uma multa diária de **5% (cinco por cento)** de seus vencimentos até a entrega das chaves do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aos dependentes do empregado falecido, como tais considerados a viúva ou a companheira e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de **60 (sessenta)** dias, contados da data do óbito, para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência.

CLÁUSULA 12ª - VALE TRANSPORTE

O vale transporte a que tem direito os empregados será concedido na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA 13ª - INSALUBRIDADE /PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalharem em setores que já foram constatadas insalubridade e/ou periculosidade será pago o adicional determinado pelo laudo pericial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados e/ou a Entidade Sindical Profissional poderão solicitar aos órgãos competentes a verificação de existência de insalubridade e/ou periculosidade nos diversos setores do local de trabalho com objetivo de fixação e pagamento dos percentuais em graus máximo, médio ou mínimo.

CLÁUSULA 14ª - SERVIÇOS EXTERNOS

Caso haja prestação de serviços externos, eventuais, que resulte ao empregado despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação e desde que tais despesas estejam anteriormente contratadas, o empregador reembolsará a diferença mediante comprovação.

CLÁUSULA 15ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que esteja exercendo a mesma função do substituído por período superior a **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA 16ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que praticam faixa salarial por cargo, fica autorizada a admissão pelo salário referente ao cargo.

CLÁUSULA 17ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Todo empregado que for readmitido, na mesma função em um prazo de **06 (seis)** meses após a sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA 18ª - ESTÁGIO REMUNERADO

A contratação para estágio remunerado deverá observar a legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores aqui abrangidos não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A carta de referência será fornecida ao ex-empregado caso o mesmo necessite para ingresso em empresas não abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 20ª - FAIXA ETÁRIA

O fator etário não impedirá na contratação do empregado, salvo se existirem impedimentos legais para tanto.

CLÁUSULA 21ª - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência em conformidade com a Lei 8213/91.

CLÁUSULA 22ª - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações, deverá fornecer recibo aos empregados e proceder as referidas anotações no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não registro no prazo estabelecido acarretará para o empregador multa de **30% (trinta por cento)** do salário nominal do empregado, a título indenizatório, com os devidos recolhimentos de obrigações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma do pagamento, a declaração de opção do **FGTS**, anotações do **PIS** e outras condições especiais que venham a existir, a função ou cargo.

PARÁGRAFO QUARTO: As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda, obrigatoriamente, pelo empregador:

- a) Na data-base.
- b) A qualquer tempo por solicitação do empregado.
- c) Na rescisão contratual.
- d) Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA 23ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

Faculdade do empregador em conceder aos empregados, no **15º** dia subsequente à data de pagamento da remuneração referente ao mês anterior, adiantamento salarial de até **40% (quarenta por cento)** do salário do empregado.

CLÁUSULA 24ª - ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão, antecipadamente, **50% (cinquenta por cento)** do **13º** salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, no mês de Janeiro.

CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento do **13º** salário de seus empregados nos prazos estabelecidos em Lei, ou seja, metade até **30/11** e a outra metade até **20/12**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento nos prazos estipulados em Lei acarretará para o empregador multa de **5% (cinco por cento)**, além de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 26ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao vencido

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador uma multa a favor do empregado, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da remuneração devida, por dia de atraso, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA 27ª - PAGAMENTO EM CHEQUE

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o "**cheque salário**" como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar aos mesmos, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

CLÁUSULA 28ª - RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, recibo de pagamento, contendo a identificação do empregador, discriminação dos valores pagos, inclusive os adicionais de quaisquer naturezas, descontos efetuados e depósitos relativos ao **FGTS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega do recibo de pagamento deverá ser feita no ato do pagamento dos salários.

CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, e feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo **30 (trinta dias)**, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após o recebimento de comunicação do início do período de gozo de férias, o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo **143** da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de **02 (dois)** dias, inclusive com o valor equivalente a **1/3 (um terço)** previsto na Constituição, sob pena de o empregador incorrer na multa prevista por descumprimento de cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na carteira de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 30ª - ATRASOS

A ocorrência de **01(um)** atraso mensal ao trabalho, que não ultrapasse a **30 (trinta)** minutos e, seja devidamente justificado, por escrito, pelo empregado, não acarretará o desconto do **DSR** correspondente, sendo que, neste caso o empregador não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 31ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do(a) empregado(a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos a médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente através de atestado médico sendo que, nos casos de afastamento superiores a 2 (dois) dias o atestado médico deverá vir acompanhado de relatório do médico com menção do Código Internacional de Doenças (CID).

CLÁUSULA 32ª - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) Por **3 (três)** dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o), filhos, pai e mãe.
- b) Por **5 (cinco)** dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 33ª - FALTAS JUSTIFICADAS DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

O empregador, diretor do Sindicato Profissional quando no exercício de seu mandato, desde que tenha sido devidamente convocado por seu Sindicato e tenha comunicado ao seu empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho no limite máximo de 5 (cinco) dias por mês, sem prejuízo dos salários, para que participe de reuniões, cursos, seminários, congressos, encontros e assembléias.

CLÁUSULA 34ª - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de 1/2 (**meio**) período ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 35ª - FERIADO PONTE

Faculta-se às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados em começo e fins de semana, através de compensação anterior e, ou, posterior dos respectivos dias, desde que aceite por, no mínimo **2/3 (dois terços)** dos seus empregados, inclusive mulheres.

CLÁUSULA 36ª - COMUNICADO DE DISPENSA

Qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, a comunicação de sua dispensa só poderá ocorrer por escrito e mediante protocolo de entrega, devendo o empregador explicar o motivo, e se não houver justa causa, esclarecer se o empregado deverá ou não continuar desempenhando as suas atribuições durante o prazo de aviso prévio.

CLÁUSULA 37ª - DISPENSA POR FALTA GRAVE

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave ou justa causa será entregue carta-aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 38ª - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com mais de **45 (quarenta e cinco)** anos de idade e com mais de **01 (um)** ano de serviço para o mesmo empregador, será assegurado um aviso prévio de **45 (quarenta e cinco)** dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá ter início no último dia útil da semana, nem em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A redução de duas horas diárias, (**Artigo 488 da CLT**), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única

daquele por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 39ª - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada, junto à Entidade Sindical Profissional ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho nos seguintes prazos;

- a) até o primeiro dia útil imediato ao termino do contrato ou;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador deverá fornecer ao empregado demissionário, por escrito, comunicação do ida, hora e local para o acerto de contas e homologação se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o empregador á multa em valor equivalente ao salário diário do empregado devidamente corrigido pelo índice governamental em vigor, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA 40ª - CRECHES

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão a suas empregadas-mães um auxilio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até **07 (sete)** anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxilio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares, sem nenhum ônus para a empregada-mãe.

CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxilio funeral por parte dos empregadores segundo valor estipulado em apólice securitária que o Sindicato Patronal manterá viva a fim de atender as necessidades do auxílio funeral previsto nesta cláusula, ficando, desde já, estabelecido que o valor estabelecido em apólice será cobrado "per capita" com rateio de 50% (cinquenta por cento) do custo entre empregador e empregado, com a necessária assistência do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que já possuírem apólice de seguro em condição igual ou mais benéfica ficam isentas da filiação securitária prevista no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que, justificadamente, estiverem impossibilitados de aderir à apólice securitária deverão conceder o auxílio funeral por conta própria através de indenização paga aos dependentes designados perante a Previdência Social no valor de 2 (dois) pisos salariais vigentes na época do falecimento.

CLÁUSULA 42ª - INDENIZAÇÃO

O empregador indenizará com **01 (um)** piso salarial por morte natural ou invalidez permanente, e com **02 (dois)** pisos em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, desde que esteja o empregado há mais de **6 (seis)** meses trabalhando para o mesmo empregador. A indenização será feita diretamente ao beneficiário legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

CLÁUSULA 44ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os empregados, em número máximo de até 5 (cinco), escolhidos em assembléia geral para fazer parte de comissão de negociação terão garantia de emprego e salário desde a data de sua escolha até 90 (noventa) dias após o término das negociações e ou julgamento de dissídio coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato profissional deverá comunicar ao empregador os nomes dos empregados que se encontrem nas condições no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA 45ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados, com mais de **3 (três)** anos de trabalho no mesmo empregador, que estejam a menos de **18 (dezoito)** meses do direito de aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 47ª - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até **30 (trinta)** dias após a liberação da incorporação, sem prejuízo do aviso prévio.

CLÁUSULA 48ª - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de **12 (doze)** meses ao empregado vítima de acidente do trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo **118** da Lei do Plano e Benefícios da Previdência Social – Lei nº **8213/91**.

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, por período superior a **90 (noventa)** dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego de **60 (sessenta)** dias, após a alta médica.

CLÁUSULA 50ª - MEMBROS DA CIPA

Garantia de emprego aos membros das **CIPA'S** nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de **5 (cinco)** dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA ADOTANTE

Nos termos da Lei nº **10421** de **15/04/2002**, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nas faixas etárias de **0 (zero)** mês a **8 (oito)** anos, fará jus a licença maternidade nos termos do Artigo **392** da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se o que segue:

- a) Adoção ou guarda judicial de criança até **1 (um) ano** - licença de **120 (cento e vinte dias)** dias.
- b) Adoção ou guarda judicial de criança a partir de **1 (um) ano** até **4 (quatro)** anos - licença de **60 (sessenta dias)** dias.
- c) Adoção ou guarda judicial de criança a partir de **4 (quatro)** anos até **8 (oito)** anos - licença de **30 (trinta dias)** dias.

CLÁUSULA 53ª - MARCAÇÃO DE PONTO

Na marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição ou descanso será observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 54ª - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 55ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (**CID**) e contenham o carimbo do CRM e assinatura do médico, sendo que, nos casos de afastamentos superiores a 02 (dois) dias o atestado médico deverá vir acompanhado de relatório do médico atestante.

CLÁUSULA 56ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregados fornecerão protocolo das documentações entregues pelos empregados, inclusive dos atestados médicos e odontológicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador necessite de cópias documentos solicitados deverão o mesmo providenciar referidas cópias sem quaisquer custos ao empregado observando-se, ainda, o fornecimento de protocolo conforme estabelecido no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA 57ª - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pó ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência.

CLÁUSULA 58ª - QUADRO DE AVISOS

Obrigam-se os empregadores a admitirem a fixação do quadro de avisos nos locais de trabalho e de fácil acesso aos trabalhadores para comunicação de publicações, avisos, convocações, boletins informativos e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado e informado em relação a assuntos de seu interesse e/ou do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 59ª - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO

Os empregadores deverão manter acomodações apropriadas para os seus empregados fazerem suas refeições, em perfeitas condições de higiene, de conformidade com a legislação e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigente, mantendo ainda, vestiários e banheiros masculino e feminino.

CLÁUSULA 60ª - BEBEDOUROS (ÁGUA POTÁVEL)

Os empregadores deverão instalar bebedouros em local de fácil acesso aos seus empregados.

CLÁUSULA 61ª - HORA EXTRA / REFEIÇÃO

Aos empregados com regime de trabalho extraordinário além das **19:00** horas, será fornecido lanche composto de café, leite, pão e margarina.

CLÁUSULA 62ª - CONVÊNIOS

Os empregadores procurarão firmar convênios de saúde e, também, com farmácias, drogarias, papelarias, óticas e outros estabelecimentos, visando à concessão de descontos na aquisição de produtos pelos seus empregados.

CLÁUSULA 63ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

Os empregadores se comprometem a fornecer, quadrimestralmente, à Entidade Sindical Profissional, relação contendo todos os empregados admitidos, demitidos e afastados por motivo de doença (auxílio doença / acidente do trabalho).

CLÁUSULA 64ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado a criação da comissão de conciliação prévia intersindical entre a Entidade Sindical Patronal e a Entidade Sindical Profissional, cujas regras de funcionamento serão apresentadas através do respectivo termo de aditivo no prazo de **90 (noventa)** dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 65ª - ARBITRAGEM

As Entidades Sindicais subscritoras da presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, apresentarão estudo para concretização da aplicação de arbitragem através de cláusula compromissória a ser firmada, na forma dos dispositivos inseridos na Constituição Federal e na legislação específica.

CLÁUSULA 66ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra – SP realizada no dia 14/12/2005 na sede do sindicato localizada à Rua ipês nº 95/99, Vila Urupês, Suzano/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o primeiro salário já reajustado de todos os trabalhadores associados e não associados e mais 1,5% (um e meio por cento) ao mês.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho entregue na sede do Sindicato Profissional, conforme estabelecido em assembléia da categoria.

Parágrafo segundo: O não recolhimento das contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA 67ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Ficam os empregadores, localizados na base territorial representada pelo **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBFIR**, - obrigados a recolher contribuição de **6% (seis por cento)** sobre o total da primeira folha de pagamento reajustada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em **2 (duas)** parcelas de **3% (três por cento)**, nos meses de Abril/2006 até o dia 30/04/2006 e Agosto/2006 até o dia 15/08/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo Sindicato Patronal aos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CLÁUSULA 68ª - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de **3% (três por cento)** do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 69ª - REVISÃO DA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado, em qualquer caso, á aprovação da Assembléia Geral da Entidade Sindical Profissional conveniente, com observância do artigo **612** da **CLT**.

CLÁUSULA 70ª - COMPETÊNCIA

O cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 71ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os empregados de "Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas" independentemente da função ou forma de contratação, excetuando-se os diferenciados, na forma da lei, nos Municípios de: Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Moji das Cruzes, Poá e Rio Grande da Serra.

CLÁUSULA 72ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as cláusulas 02 (piso salarial);04 (vale refeição) e 05 (cesta básica/vale alimentação) terá vigência de **17 (dezesete)** meses com início em **01/02/2006**, e término em **30/06/2007**, exceto as cláusulas de reajuste salarial cuja vigência fica estabelecida em **5 (cinco)** meses de **01/02/2006** a **30/06/2006**.

Suzano, 29 de março de 2006.

Carlos José da Silva
Presidente

Marilene Rodrigues
OAB/SP 84497

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E
TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO,
MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE
VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA – SP**

ROGÉRIO JOSÉ GOMES CARDOSO
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Wilson Abílio
Presidente

Paulo Bicudo
OAB/SP 78789

**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBFIR-SP**